PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 31 / 10 / 05
POR Unanimidade

APROVADO EM 07 / 11 / 05
POR Unanimidade

1361/05

PROJETO DE LEI Nº ..... / 2005

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$. 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
05.00	Secretaria Municipal de Urbanismo		
05.01	Departamento de Água e Esgoto		
17.512.0025.1052	Obras Inst. de Emerg. do Desabastecimento de Água		
4490510000	Obras e Instalações	1000	75.000,00
05.00	Secretaria Municipal de Urbanismo		
05.01	Departamento de Água e Esgoto		
17.512.0025.2076	Manutenção de Emerg.do Desabastecimento de Água		
3390300000	Material de Consumo	1000	155.000,00
Total			230.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de R$. 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), será coberto por cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
99.00	Reserva de Contingência		
99.99	Reserva de Contingência		
99.999.9999.8001	Reserva de Contingência		
999999990000	Reserva de Contingência	1000	230.000,00
Total			230.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Sarandi
É MAIS CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ